



Ofício **GPS/DL/ 0198/2022**

Florianópolis, 27 de junho de 2022



Ilustríssimo Senhor

MARIO CEZAR DE AGUIAR

Presidente do Conselho das Federações Empresariais de SC (COFEM)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0240.4/2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**Conselho
das Federações
Empresariais de
Santa Catarina**

PL/240/18



SEI 23129-4
Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – 3º andar
CEP 88034-001 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3231-4135
E-mail: cofem@fiesc.com.br

CE COFEM Nº 016/2022

Florianópolis, 12 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

RICARDO ALBA

Deputado Estadual

1º Secretário da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

Florianópolis, SC

Ao Expediente da Mesa

Em 12 / 07 / 2022

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Lido no Expediente	
0-18	Sessão de 13.07.22
Anexar a(o) PL/240/18	
Diligência	
Secretário	

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício GPS/DL/0198/2022, manifestamos a posição convergente com ressalva do Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina (COFEM) ao Projeto de Lei 240/2018, de autoria do então Deputado César Valduga, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.

É meritória a intenção do legislador de promover maior inclusão de pessoas com deficiência visual através da acessibilidade nas máquinas de cartão, iniciativa essa garantida por meio da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como o Decreto Federal nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Durante o curso da tramitação do referido processo legislativo foi apresentada e aprovada uma emenda substitutiva global na Comissão de Finanças e Tributação que direcionou a responsabilidade para a acessibilidade às empresas operadoras de cartões de crédito e débito adquirentes, ou seja, aquelas responsáveis pelo processamento do pagamento em lojas físicas e que disponibilizam as máquinas dessa modalidade de pagamento aos estabelecimentos (subadquirentes).

No entanto, restou também incluída na referida emenda aprovada a responsabilidade solidária do subadquirente pelo não atendimento a tal obrigatoriedade, sob pena de advertência e multa por infração, dobrada a cada reincidência.

Sugere-se, assim, a supressão da responsabilidade solidária pelos seguintes aspectos:

- (i) o impacto financeiro que será provocado ao setor produtivo pela responsabilização da adaptação dessas máquinas, cuja exigência poderá, inclusive, reduzir essa modalidade de pagamento, prejudicando diretamente o consumo e o consumidor; e

FAESC - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina
FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina
FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual do Estado de SC
FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina
FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
FETRANDESC - Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina



**Conselho
das Federações
Empresariais de
Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – 3º andar
CEP 88034-001 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3231-4135
E-mail: cofem@fiesc.com.br

(ii) exigir apenas das empresas sediadas no Estado de Santa Catarina o uso de máquinas de pagamento adaptadas, diferentemente do que ocorre em todos os demais Estados brasileiros, é medida desproporcional e desarrazoada, que igualmente viola o direito ao livre exercício da atividade econômica, princípio constitucional e um dos fundamentos da ordem econômica do país.

Nesse sentido, o COFEM, entidade que reúne lideranças empresariais de todos os segmentos da economia catarinense, destaca a importância de medidas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência, porém solicita que seja acatada a supressão sugerida, para fim de aprimoramento da redação do PL, que tramita no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça do Poder Legislativo catarinense.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,


MARIO CÉZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC


EMILIO ROSSMARK SCHRAMM
Vice-Presidente FECOMERCIO

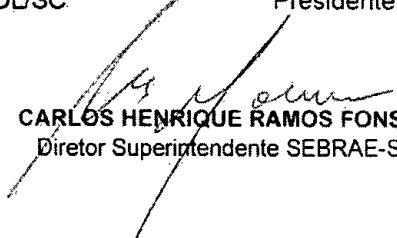

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
Presidente da FAESC


DAGNOR SCHNEIDER
Presidente da FETRANCESC

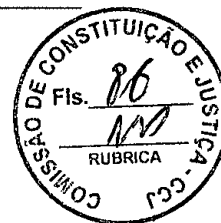

IVAN ROBERTO TAUFFER
Presidente da FCDL/SC


SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Presidente da FACISC


ROSICLER DEDEKIND
Presidente da FAMPESC


CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente SEBRAE-SC

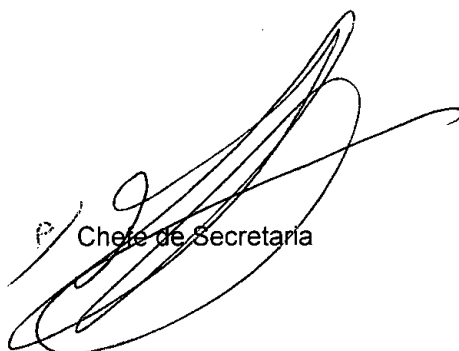
FAESC - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina
FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina
FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual do Estado de SC
FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina
FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
FETRANCESC - Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0240.4/2018 para o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022



Chefe de Secretaria